

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 782/2005

SÚMULA: CRIA A TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO a ser cobrada pela Fazenda Municipal, sobre os serviços decorrentes da utilização de combate a incêndio, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição,

Art. 2º - Os serviços mencionados no artigo 1º compreendem:

I - Potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à disposição do contribuinte mediante atividades administrativas em efetivo funcionamento;

II - Específicos, quando possam ser destacada em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública.

Art. 3º - O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóveis urbanos existentes no Município.

Art. 4º - Esta taxa será dividida em função da carga de incêndio instalada na edificação, no perímetro urbano e devida anualmente de acordo com a Tabela do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. Para fins de cálculo da carga de incêndio, adota-se a NBR – Norma Brasileira Regulamentadora da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, número 14.432, de janeiro de 2000, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.


CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
UMUARAMA ILUSTRADO
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>7508</u>
Data, <u>20 / 09 / 05</u>
O FUNCIONÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

A N E X O I

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COMBATE A INCÊNDIOS

TIPO DE UTILIZAÇÃO:

1. RESIDENCIAL

Tipo 1 - até 45 Gigajoule	30% UFM.
Tipo 2 - de 46 até 90 Gigajoule	50% UFM.
Tipo 3 - acima de 90 Gigajoule	80% UFM.

2. COMÉRCIO/SERVIÇOS

Tipo 1 - até 50 Gigajoule	50% UFM.
Tipo 2 - de 51 até 500 Gigajoule	70% UFM.
Tipo 3 - acima de 500 Gigajoule	90% UFM.

3. INDUSTRIAL

Tipo 1 - até 75 Gigajoule	40% UFM.
Tipo 2 - de 76 até 750 Gigajoule	80% UFM.
Tipo 3 - acima de 750 Gigajoule	100% UFM.

4. OUTROS TIPOS DE UTILIZAÇÃO NÃO ESPECIFICADOS

Tipo 1 - até 50 Gigajoule	30% UFM.
Tipo 2 - de 51 até 500 Gigajoule	50% UFM.
Tipo 3 - acima de 500 Gigajoule	80% UFM.

